



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 097/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 200900017000559/2009– 15.649, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **PAULO MARÇAL FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 147.763.671-49, RG nº. 959927 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Bonito de Cima**, no ponto de coordenadas **16°57'43,4" S e 49°10'53,4" W**, localizado na **Fazenda Nossa Senhora Aparecida (mat.: 7627)**, no município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1080 (mil e oitenta) horas por ano**, nos **meses de abril a setembro**, de **4,61 l/s (quatro vírgula sessenta e um litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação tipo **Aspersão Convencional**, com área de **4,5 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO DIOGO LUDOVICO DE ALMEIDA CURADO, CREA- GO Nº13962/D** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A Captação será realizada **em um tanque originado de um rego d'água objeto do processo (15.648)**.

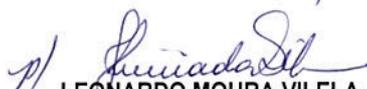
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos **24** dias do mês **de março** de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente